



Joinville, 13 de dezembro de 2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE POSICIONA-SE CONTRÁRIO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OSs) E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPs) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Leis 8.080/90 e 8.142/90, por unanimidade dos conselheiros presentes na 199ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 13 de dezembro de 2010, e considerando,

- o artigo 197º da Constituição Federal;
- os artigos 8º e 24º da Lei 8.080/90, de 19 de setembro de 1990;
- as competências do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, estabelecidas na Lei nº 5.290, de 02 de setembro de 2005, Artigo 3º, Incisos I, IX e XVII;

RESOLVE

- Posicionar-se **contrário** à terceirização da gestão e gerência das unidades e serviços próprios de saúde, desaprovando toda e qualquer iniciativa que atente contra os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), ou seja, **contrário** que os serviços públicos da Saúde sejam administrados por Organizações Sociais (OSs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs);

- Determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville que todo e qualquer contrato ou convênio a ser firmado com a iniciativa privada, com a finalidade de prestar serviços de assistência à saúde, seja submetido à apreciação e análise deste conselho.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, *Assina* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada*.

Joinville, 13 de dezembro de 2010.

Cléia Aparecida Clemente Giosole
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde

Sônia Mara Maçaneiro
Secretária Geral do Conselho
Municipal da Saúde

Tarcísio Crocomo
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**.

Carlito Merss
Prefeito Municipal